



# ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ARAPIRACA

CNPJ 01.492.009/0001-20



## ESTATUTO SOCIAL

### TÍTULO I

#### DA ASSOCIAÇÃO

### CAPÍTULO I

#### Denominação, Sede, Fins e Símbolos

**Art. 1º** - A Associação Pestalozzi de Arapiraca, fundada em 08 de outubro de 1996, com sede e foro na Rua Minervina Francisca da Conceição, bairro Itapuã, na cidade de Arapiraca, Estado de Alagoas, CEP 57.302.620, inscrita sob n. CNPJ 01.492.009/0001-20, é uma Associação civil de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos, com personalidade jurídica distinta das de seus associados, de caráter beneficente, não confessional e sem qualquer vínculo político-partidário, com duração indeterminada, sendo regulada por este Estatuto, pelo Regimento Interno, legislação nacional em vigor e tratados internacionais dos quais o Brasil seja signatário.

§ 1º - A Associação não terá fins econômicos nem lucrativos e não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

§ 2º - A Associação não remunerará os membros de sua Diretoria Executiva, dos seus Conselhos Fiscal, de Administração pelo exercício específico de suas funções; não distribuirá lucros, vantagens nem bonificações a dirigentes, associados contribuintes, mantenedores, instituidores, benfeitores ou equivalente, aplicando integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

§ 3º - No caso de dissolução ou extinção, mudança de finalidade ou cassação de suas atividades por decisão de seu órgão soberano, Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, seus bens responderão pelo passivo social e o saldo, se houver, será entregue a entidade congênere inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social ou a entidade pública, mediante também decisão e escolha tomada em Assembleia Geral, com aprovação de no mínimo dois terços dos associados.

**Art. 2º** - A Associação Pestalozzi de Arapiraca atua na promoção e proteção de direitos da dignidade da pessoa humana e promoção de valores sociais e éticos e morais, tais como justiça, equidade, igualdade e liberdade das Pessoas com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades e suas famílias, atuando por meio das políticas setoriais, principalmente nas áreas de assistência social, educação, saúde, trabalho, esporte, lazer, ciência, tecnologia e inovação, dentre outras.

Juvenis Alberto de Queiroz Silva  
OAB/AL 8051

Parágrafo único. A Associação Pestalozzi de Arapiraca tem como missão promover a melhoria da qualidade de vida por meio da saúde, assistência social e educação às pessoas com deficiência, integrando o cuidado à família, fundamentado no atendimento inovador, humanizado e qualificado na região do Agreste e Sertão do Estado de Alagoas.

**Art. 3º** - Para atingir às suas finalidades a Associação Pestalozzi de Arapiraca poderá firmar parcerias com pessoas jurídicas de direito privado ou de direito público. Firmar convênios e Termos de fomento e colaboração.

**Art. 4º** - A Associação Pestalozzi de Arapiraca tem como finalidades, sempre com enfoque em seu público-alvo:

- a) Realizar atendimento na área de assistência social, ofertando proteção social básica e especial;
- b) Executar ações voltadas para a Defesa e Garantia de Direitos;
- c) Executar ações de assessoramento;
- d) Executar ações voltadas à habitação e reabilitação, na perspectiva de desenvolvimento da autonomia, melhoria da qualidade de vida e exercício da cidadania;
- e) Realizar ações, de forma complementar, e prestar serviços de atenção básica e especializada, na área da saúde;
- f) Realizar ações de prevenção ao rompimento de vínculos familiares e à violência;
- g) Executar ações e serviços de promoção da saúde;
- h) Promover a educação, nos diversos níveis, etapas e modalidades;
- i) Manter amplo intercâmbio com associações similares, nacionais ou estrangeiras;
- j) Realizar pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico, visando ao desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos, em articulação com instituições acadêmicas públicas ou privadas;
- k) Desenvolver atividades de orientação, formação e qualificação profissional;
- l) Desenvolver e incentivar ações que possibilitem a inclusão ao mundo do trabalho, com proteção social e garantia de direitos, por meio de programas de aprendizagem profissional, emprego apoiado, empreendedorismo e outros;
- m) Desenvolver atividades e projetos socioambientais, culturais, artísticos, recreativos, desportivos, dentre outros;
- n) Incentivar a prática do voluntariado;
- o) Implantar, no âmbito de suas competências, uma política de incentivos à prática esportiva;
- p) Realizar e fomentar a prática do paradesporto, em suas diversas modalidades, bem como promover eventos esportivos como: torneios, festivais, jogos e campeonatos;
- q) Apoiar a implantação e o desenvolvimento das atividades do Movimento Pestalozziano de Autodefensores;
- r) Combater toda forma de violação de direito, exercida sobre pessoas com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e suas famílias, em respeito às diversidades de aptidões e interesses;
- s) Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais, na perspectiva da construção de uma sociedade livre, justa e solidária;
- t) Na organização de reuniões, cursos, congressos, concursos, estágios, instituições de prêmios e manutenção de centro de estudos, bibliotecas, filmotecas, e aditando revistas, boletins e livros.

§ 1º Os objetivos da Associação Pestalozzi de Arapiraca estão voltados à promoção de atividade e finalidade de relevância pública e social.

§ 2º As ações, serviços, programas e projetos executados pela Associação Pestalozzi de Arapiraca poderão, ainda, abranger pessoas sem deficiência em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando promover a inclusão, o acesso aos direitos sociais, o exercício consciente da cidadania e dignidade humana;



§ 3º A dedicação da Associação Pestalozzi de Arapiraca às suas atividades configura-se mediante a execução direta de serviços, programas, projetos, planos de ações correlatas, por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, para a consecução dos objetivos previsto neste Estatuto, e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

§ 4º A Associação Pestalozzi de Arapiraca não terá participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

**Art. 5º** - A Associação Pestalozzi de Arapiraca, além de outras atividades, tem por finalidade todas as atividades relacionadas com o ensino geral e funcionamento de escolas que ministram educação infantil, ensino fundamental, médio, superior e pós-graduação no município de Arapiraca e região agreste, destinadas a oferecer oportunidade de instruções a todos, inclusive proporcionar educação a estudantes carentes de recursos, que demonstrem aptidão e dentro das possibilidades da Associação.

§ 1º - As várias unidades e cursos, estarão sujeitos à Legislação específica e cada um deverá ter o seu próprio Regimento.

§ 2º - As várias unidades de ensino da Associação Pestalozzi de Arapiraca são de sua exclusiva propriedade, manutenção, direção e administração.

§ 3º - As nomeações dos administradores das unidades citadas no parágrafo 2º serão de competência da Diretoria Executiva da Associação Pestalozzi de Arapiraca e terão seus mandatos limitados ao período desta.

**Art. 6º** - Para fins de complementação dos seus objetivos, a Associação Pestalozzi de Arapiraca poderá promover, organizar e manter, além do Serviço Social e os previstos no art. 5º, os seguintes serviços:

- a) Consultórios;
- b) Centros de orientação educacional e vocacional;
- c) Escolas especializadas para educação infantil, educação básica e profissional de jovens e adultos;
- d) Centro de atendimento educacional especializado;
- e) Oficinas pedagógicas;
- f) Estúdios de atividades artísticas;
- g) Centros esportivos e de recreação;
- h) Orientação de educadores no meio familiar (pais ou responsáveis);
- i) Orientação, preparo, estágios para estudantes nas áreas da educação, saúde, assistência social, trabalho, esporte, lazer, cultura e outras áreas afins;
- j) Laboratório de pesquisas;
- k) Oficinas protegidas;
- l) Centro de prevenção e reabilitação;
- m) Desenvolver atividades relacionadas com a qualificação profissional, promoção da integração no mundo do trabalho por meio de capacitação profissional e programas de aprendizagem educacional;
- n) Eventos, seminários, palestras, cursos, fóruns, congressos nas áreas da educação, saúde, assistência social, trabalho, esporte, lazer e outras áreas afins;
- o) Serviços profissionais, nas diversas áreas da medicina e reabilitação;
- p) Centros especializados de educação infantil e escolas especializadas de educação básica, educação de jovens e adultos e educação profissional e tecnológica;
- q) Oficinas ortopédicas;
- r) Centro dia;

*Ivens Alberta de Queiroz Silva*



s) Residência inclusiva.

§ 1º - Os serviços referidos, bem como outros que a experiência aconselha, serão criados na medida das possibilidades da Associação.

§ 2º - A ação da Associação tem caráter filantrópico e será baseada no estudo, o mais objetivo possível, das necessidades e possibilidades individuais, orientadas para o bem-estar coletivo e melhoria do padrão socioeconômico.

**Art. 7º** - Para consecução de seus objetivos, a Associação Pestalozzi de Arapiraca, sem prejuízo de quaisquer outras atividades lícitas, poderá:

- a) firmar convênios, contratos, termos de cooperação ou outros instrumentos jurídicos afins, promovendo iniciativas com pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras, inclusive para captação de recursos, com vistas à sustentabilidade de suas atividades e para o alcance de sua finalidade social;
- b) celebrar parcerias com a administração pública, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou projetos;
- c) atuar em rede de organizações da sociedade civil, mediante a celebração dos instrumentos jurídicos pertinentes;
- d) organizar e promover projetos e campanhas de levantamento de fundos, doação e legados financeiros ou materiais, de procedência nacional ou estrangeira;
- e) divulgar suas atividades por quaisquer meios de comunicação, inclusive por meio de boletins técnicos ou informativos, mídias sociais e novas tecnologias;
- f) produzir e comercializar produtos e serviços, criar e manter quaisquer outras atividades-meio, inclusive em unidades específicas, como instrumentos de geração de recursos, de suporte financeiros e autossustentabilidade, aplicando o seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais e no território nacional;
- g) distribuir ou prometer distribuir prêmios, mediante sorteios, vale-brindes, concursos ou operações assemelhadas, com o intuito de arrecadas recursos adicionais destinados à sua manutenção ou custeio;
- h) constituir fundos patrimoniais e de reserva;
- i) credenciar representantes no Município de Arapiraca, no âmbito estadual e nacional;
- j) atuar na construção, organização e aparelhamento de unidades destinadas às atividades na sua atual sede, além de outras similares no Município;
- k) organizar eventos em geral, reuniões, cursos, congressos, concursos, estágios, instituições de prêmio e manutenção de centro de estudos, bibliotecas, filmotecas, e editar materiais audiovisuais, revistas, boletins e livros;
- l) desenvolver ações de preservação e conservação do patrimônio histórico-cultural material e imaterial;
- m) despertar o público em geral, no sentido de mobilizar recursos humanos, materiais e financeiros, com vistas à manutenção e ampliação dos serviços prestados às pessoas com deficiência.

**Art. 8º** - A Associação Pestalozzi de Arapiraca observará a legislação aplicável às respectivas políticas executadas e, em sua atuação beneficente, observará o princípio da universalidade do atendimento e registrará segregadamente a sua aplicação em gratuidade.

Parágrafo Único - Não será exigido qualquer tipo de contraprestação dos usuários e de suas famílias nos serviços, programas e projetos desenvolvidos na área da assistência social e demais ações e serviços cuja legislação ou pactuação assim o exigir.

**Art. 9º** - Todas as ações desenvolvidas deverão ser previamente planejadas, sendo que todas as ações realizadas na área da política pública de assistência social deverão ser planejadas, permanentes e continuadas.

Ivens Alberto de Queiroz Silva



**Art. 10º** - A Associação Pestalozzi de Arapiraca integra, por afiliação, a FENAPESTALOZZI, de quem recebe assessoramento, apoio e permissão para uso do nome e dos seguintes símbolos:

a) como marca figurativa/logomarca a figura da rosa na cor vermelha imperial, pedúnculo na cor preta Senegal, 5 (cinco) folhas e 5 (cinco) espinhos na cor preta Senegal, sendo 3 (três) do lado direito e 2 (dois) do lado esquerdo, desnivelados, com um contorno em moldura na cor amarela gema, com traços integrados, conforme modelo penteado;

b) a bandeira nas cores brancas e vermelhas, medindo 1,35 m de comprimento por 0,90 m de largura, tendo ao centro a logomarca definida no Inciso I, sobre a faixa branca vertical com largura de 0,34 m e horizontal de 0,30 m;

c) hino da FENAPESTALOZZI, com letra aprovada em Assembleia Geral realizada no dia 27 de outubro de 1994.

Parágrafo único. A Associação Pestalozzi de Arapiraca preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das Associações Pestalozzi do Estado de Alagoas – (FAPEA) e a Federação Nacional das Associações Pestalozzi – FENAPESTALOZZI, a administração pública e quaisquer pessoas jurídicas, de direito público ou direito privado, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

**Art. 11** - Para a manutenção de suas atividades a Associação Pestalozzi de Arapiraca poderá receber recursos, doações ou contribuições voluntárias, feitas por terceiros, pelos seus responsáveis, contribuintes ou pelos próprios beneficiários dos serviços, desde que seja garantido o livre acesso aos seus serviços, a todos que deles necessitarem, independentemente de contribuição ou doação.

## TÍTULO II

### DO QUADRO DE ASSOCIADOS

#### CAPÍTULO I

##### Dos Associados

**Art. 12** - Serão admitidos como associados, em número ilimitado, pessoas físicas e jurídicas que se interessarem pelos objetivos da Associação com aprovação da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Só poderão se associar maiores de dezoito anos ou emancipados e os civilmente capazes.

**Art. 13** - Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

**Art. 14** - Os associados serão das seguintes categorias:

- a) Associados fundadores;
- b) Associados contribuintes;
- c) Associados doadores;

*Denis Alberto de Queiroz Silva*  
TABELIÃO



- d) beneméritos;
- e) honorários.

§ 1º - Serão Associados Fundadores as pessoas físicas que assinaram a ata da assembleia de constituição da Associação, realizada em Arapiraca.

§ 2º - Serão Associados Contribuintes aqueles que concorrerem para a Associação com a mensalidade que for fixada pelo Conselho de Administração.

§ 3º - Serão Associados Doadores, os que contribuírem mensalmente monetariamente com qualquer valor.

§ 4º - Beneméritos os que prestarem serviços relevantes à Associação ou doarem em bens patrimoniais em quantia igual ou superior a (50) cinquenta salários mínimos.

§ 5º - Honorários, serão pessoas físicas eleitas em reconhecimento de relevantes serviços por ela prestados à Associação.

§ 6º - O associado, conforme o caso poderá passar de uma para outra categoria, bem como pertencer a mais de uma delas.

§ 7º - Os associados Fundadores, Contribuintes, Beneméritos e Honorários serão efetivos.

## CAPÍTULO II

### Da Admissão, Permanência, Readmissão e Demissão.

**Art. 15** - Para ser admitido, o associado, contribuinte, benemérito, honorário e doador, deverá satisfazer as seguintes condições:

- a) Ser proposto por um associado em pleno gozo de seus direitos;
- b) Preencher proposta a qual deverá ser aprovada pela Diretoria Executiva;
- c) Gozar de bom conceito.

Parágrafo Único - O proposto assume, com sua assinatura na proposta, o compromisso de aceitar todas as disposições estatutárias.

**Art. 16** - A readmissão processar-se-á da mesma forma que a admissão, salvo em casos especiais, a juízo da Diretoria Executiva.

**Art. 17** - Qualquer associado, observados os requisitos anteriores, poderá apresentar proposta para inclusão de pessoas no quadro associativo, até o limite máximo de 10 (dez) propostas.

**Art. 18** - As propostas de admissão serão aprovadas pela presidência ou, na ausência desta, pela vice-presidência ou até dois membros da diretoria.

**Art. 19** - É direito do associado demitir-se quando julgar necessário, devendo, para tanto, proceder o protocolo de seu pedido junto à Secretaria da Associação.

## CAPÍTULO III

Ivens Alberto de Queiroz Silva

## Dos Direitos e Deveres



**Art. 20** – Cumprido o disposto nos artigos anteriores, os associados adquirem os direitos e assumem os deveres decorrentes deste Estatuto, do Regimento Interno e das deliberações tomadas pela Associação Pestalozzi de Arapiraca.

**Art. 21** - Serão direitos dos associados efetivos, quando quites com suas obrigações estatutárias:

- a) Votar e ser votado para cargos eletivos, obedecendo as restrições deste Estatuto;
- b) Participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, com direito a voz e voto;
- c) Solicitar a convocação da Assembleia Geral, para apreciar ato da Diretoria Executiva ou qualquer outra finalidade, mediante requerimento subscrito, no mínimo, por um quinto de associados efetivos.

§1º - Só poderá exercer cargo de Direção Executiva ou integrar o Conselho de Administração e Conselho Fiscal, o associado efetivo que pertença ao quadro de associados há, no mínimo, 12 (doze) meses da data de eleição.

§2º - A Assembleia Geral poderá deliberar pela dispensa da exigência prevista no § 1º deste artigo, na hipótese de inexistência de associados efetivos que cumpram tal requisito e tenham o interesse na candidatura para o cargo eletivo.

**Art. 22** - São deveres dos associados em geral:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e todas as normas dele decorrentes;
- b) Manter padrão de conduta ética compatível com a atuação do movimento Pestalozziano;
- c) Acatar os poderes da Associação;
- d) Pagar pontualmente as contribuições a que estiver obrigado;
- e) Cooperar para o desenvolvimento e prestígio da Associação, contribuindo para que esta realize as suas finalidades;
- f) Comunicar à Secretaria, por escrito, qualquer mudança de seus dados cadastrais;
- g) Comunicar à Diretoria Executiva qualquer transgressão estatutária, regulamentar ou disciplinar de que tiver conhecimento;
- h) Aceitar e exercer os cargos e funções para as quais for eleito ou nomeado, salvo motivo justo;
- i) Interessar-se, pelo engrandecimento e bom conceito da Associação;
- j) Zelar pelo patrimônio social indenizando a Associação pelos prejuízos a que causar, direta ou indiretamente.

**Art. 23** - O associado somente estará em pleno gozo de seus direitos quando, além de observar as disposições deste Estatuto, encontrar-se quite com a sua contribuição.

## CAPÍTULO IV

### Das Penalidades

**Art. 24** - Por infração de quaisquer disposições deste Estatuto ou de suas normas complementares, o associado será passível das seguintes penalidades dispostas no Estatuto da Federação Nacional das Associações Pestalozzi, de acordo com a gravidade da falta:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência escrita;
- c) Suspensão de direitos estatutários; e
- d) Exclusão.

  
Ivens Alberto de Queiroz Bilal  
0103/AL 8051



§ 1º - Na aplicação as penalidades, será considerada a gravidade da falta cometida, levando-se em consideração, ainda, os antecedentes do infrator e as circunstâncias em que ocorreram o fato, a omissão ou a prática do ato.

§ 2º - A reincidência específica é agravante de pena.

§ 3º - São consideradas infrações graves aquelas que causarem prejuízo significativo ao público-alvo e ao Movimento Pestalozziano, quer por seu caráter moral, ético ou patrimonial.

§ 4º - As penalidades serão aplicadas pela Diretoria Executiva concedendo-se, previamente, ao interessado, o direito da defesa e do contraditório.

§ 5º - Das penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva poderá o interessado recorrer, dentro do prazo de quinze dias, para o Conselho de Administração, não tendo, dito recurso, efeito suspensivo.

§ 6º - A pena de suspensão, não excederá a noventa dias.

§ 7º - Constituem motivos de suspensão do associado, o atraso por período de seis meses no pagamento das contribuições a que está obrigado, a reincidência específica, e a manifestação de modo desairoso à Associação, seus dirigentes e associados.

§ 8º - Da pena de exclusão caberá recurso à Assembleia Geral convocada para este fim.

§ 9º - Sofrerá advertência o associado que deixar de participar de três assembleias consecutivas, sendo o mesmo comunicado pela Diretoria Executiva.

§ 10º - Constituem motivos para exclusão a condenação, por sentença transitada em julgado, em razão de crime doloso; a adulteração de documentos da Associação, o falso testemunho em inquéritos promovidos pela Associação, judiciais ou não, a prática de atos contra os interesses e patrimônio da Associação e o atentado contra o bom conceito desta, cabendo à Diretoria Executiva a iniciativa da efetivação da medida.

§ 11º A exclusão do associado será aplicada por deliberação de Assembleia Geral, especificamente convocada para este fim, assegurado o direito de defesa e cabendo recurso na mesma oportunidade, depois de esgotadas as penalidades anteriores.

**Art. 25** – As penalidades a que se refere o presente capítulo consistem em:

a) advertência verbal: será aplicada por deliberação da Diretoria Executiva e consiste em punir falta leve, assim considerada aquela que não cause prejuízo ao atendimento prestado ao público-alvo e/ou ao Movimento Pestalozziano;

b) advertência escrita: será aplicada por deliberação da Diretoria Executiva referendada pelo Conselho de Administração, e consiste em punir falta leve, assim considerada aquela que não cause grande prejuízo ao atendimento prestado ao público-alvo, à gestão da organização e/ou ao Movimento Pestalozziano;

c) suspensão de direitos estatutários: será aplicada por deliberação da Diretoria Executiva, referendada pelo Conselho de Administração, e consiste na suspensão temporária dos direitos estatutários para punir falta leve reincidente ou falta de média gravidade;

d) exclusão: será aplicada pela Diretoria Executiva, em virtude do cometimento de infração grave que configure justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure o direito de defesa e de recurso, por deliberação final da Assembleia Geral.

### TÍTULO III

#### CONSTITUIÇÃO DO PATRIMÔNIO

##### CAPÍTULO I

###### Do Patrimônio

*Ivens Alberto de Queiroz Silva*  
JABIAL 8051



**Art. 26** - O patrimônio da Associação será constituído:

- a) Pelos bens móveis e imóveis adquiridos ou recebidos em doação que venham a ser adquiridos;
- b) Pelos saldos de renda própria ou de recursos orçamentários, quando transferidos à conta patrimonial;
- c) Pelos saldos dos fundos associativos.

**Art. 27** - Os bens pertencentes à Associação somente poderão ser utilizados para que a Diretoria Executiva atinja às finalidades sociais, vedada sua cessão em comodato ou alienação, mesmo parcial sem que se configure inquestionável benefício aos propósitos da Associação.

## CAPÍTULO II

### Dos Recursos Financeiros

**Art. 28** - Os recursos financeiros poderão ser provenientes de:

- a) Taxas e contribuições dos associados;
- b) Do resultado líquido de campanhas de arrecadação;
- c) Da prestação de serviços;
- d) Rendas patrimoniais e rendas oriundas de investimentos de seus bens e valores;
- e) Doações e legados que receber de pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem encargos;
- f) Subvenções ou auxílios prestados por pessoas jurídicas de direito público;
- g) Receita oriunda de parcerias;
- h) Receitas diversas, entre elas as de exploração comercial e industrial.

## CAPÍTULO III

### Do Regime Financeiro

**Art. 29** - O Regime Financeiro obedecerá aos seguintes preceitos:

- a) O exercício financeiro corresponderá ao civil;
- b) O orçamento discriminará a Receita e a Despesa;
- c) A proposta orçamentária deverá ser elaborada de acordo com o plano de ação/trabalho, devendo ser aprovado pela Diretoria Executiva.

## TÍTULO IV

### DA ORGANIZAÇÃO

## CAPÍTULO I

### Dos Órgãos de Administração e Fiscalização

**Art. 30** - São órgãos da Associação Pestalozzi de Arapiraca:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Diretoria Executiva;
- e) Conselho de Autodefensores.

Ivens Alberto de Queiroz Silva  
02/03/2021



§ 3º - No caso de convocação feita pela maioria da Diretoria Executiva ou por 1/5 (um quinto) dos associados efetivos, devem constar do requerimento os nomes, por extenso, e assinaturas respectivas.

§ 4º - As 3 (três) chamadas constarão do edital de convocação, em sequência de 15 (quinze) minutos de cada uma delas.

§ 5º - Para efeito de verificação e comprovação de "quórum", os presentes deverão assinar a lista de presença, sendo também considerado válido para todos os fins o registro eletrônico de presença.

§ 6º - Nas Assembleias Gerais não poderão ser apreciadas matérias que não tenham sido incluídas na ordem do dia, constante do edital de convocação, sob pena de ser considerada nula qualquer deliberação acerca do assunto.

**Art. 33** - A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente, de 3 (três) em 3 (três) anos, para apreciar o parecer do Conselho Fiscal sobre a prestação de contas da gestão, eleger os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e homologar os membros do Conselho de Administração e do Conselho de Autodefensores.

Parágrafo Único – O mandato da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Conselho de Administração e Conselho de Autodefensores terá duração de 3 (três) anos, iniciando-se no primeiro dia do ano subsequente ao da Assembleia de eleições e posse.

**Art. 34** - Nas Assembleias Gerais Extraordinárias para a apreciação e deliberação sobre recurso interposto por associados a quem tenha sido aplicada a penalidade de exclusão do quadro associativo, distribuição de administradores – membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, fusão, incorporação, alteração estatutária, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, fusão, incorporação, alteração estatutária, alienação de patrimônio imobiliário, dissolução ou extinção da Associação Pestalozzi de Arapiraca e destinação de seu patrimônio, é necessário o voto concorde de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia Geral, especialmente convocada para tais fins, não podendo deliberar sem quórum de maioria absoluta em todas as convocações.

**Art. 35** – A Assembleia Geral será presidida e secretariada pelo Presidente da Diretoria Executiva e Diretor Secretário, respectivamente, ou por seus substitutos estatutários.

§ 1º - As assembleias gerais que tenham sido convocadas por 1/5 dos associados efetivos serão presididas e secretariadas por membros indicados pela própria assembleia geral sendo vedada a indicação de membros da diretoria executiva.

§ 2º - Será ainda admitida a indicação de representante da (SIGLA da Federação Estadual/Distrital) e/ou da FENAPESTALOZZI, em posição meramente colaborativa/honorífica, sem qualquer poder de decisão, para presidir e/ou secretariar os trabalhos da assembleia geral, em virtude do assessoramento prestado a Associação Pestalozzi de Arapiraca.

§ 3º - Esgotada a pauta, o presidente da assembleia geral observará o tempo necessário para lavratura da ata de forma circunstanciada que, após lida e aprovada pelos presentes, será assinada pelo Presidente e Secretário de Assembleia Geral, em meio físico ou eletrônico, e, se assim o desejarem, também pelos demais associados presentes.

**Art. 36** - As Assembleias Gerais poderão ser convocadas:

- a) Pelo Presidente da Associação, por sua iniciativa ou por deliberação da Diretoria Executiva;
- b) Pelo Presidente da Associação, mediante requerimento assinado por um terço de associados efetivos no gozo de seus direitos;

Ivens Alberto de Queiroz Silva  
CAB/AL 6001



- c) Pelo Conselho Fiscal, nos termos do art. 42, letra "c";
- d) Pelo Conselho de Administração, nos termos do artigo 38, § 1º, letra c.

§ 1º - As convocações serão feitas dentro do prazo de cinco dias, contados da data da deliberação ou da entrada do requerimento citado na letra "b" deste artigo, em conformidade com o art. 29.

§ 2º - Se o Presidente da Associação não convocar a Assembleia Geral quando for de sua competência e obrigação, poderá fazê-lo por um quinto dos associados efetivos, observando-se sempre os prazos mencionados no § 1º, acima.

**Art. 37** - A Assembleia Geral será instalada por quem a houver convocado ou por seus substitutos legais.

**Art. 38** - Instalada a Assembleia, esta indicará, por aclamação ou eleição, um dos presentes para presidir os trabalhos.

§ 1º - O membro escolhido convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos da Assembleia.

§ 2º - A critério do Presidente da Assembleia, poderão fazer parte da mesa outras pessoas presentes.

**Art. 39** - Nas Assembleias Gerais Extraordinárias, as decisões serão limitadas exclusivamente aos assuntos constantes do edital de convocação, ficando a parte relativa a Assuntos Gerais para o final, quando serão admitidos pedidos de informações, interpelações, denúncias, esclarecimentos, explicações pessoais, pretextos e moções.

**Art. 40** - As decisões serão tomadas por maioria de votos, sendo que no caso de empate caberá ao Presidente da Assembleia o voto de desempate.

**Art. 41** - A ata dos trabalhos será lavrada em documento, de preferência na mesma sessão, e será encerrada pelo Presidente da Assembleia, devendo ser assinada pelo Secretário.

### CAPÍTULO III

#### Do Conselho de Administração

**Art. 42** - O Conselho de Administração é composto por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 11 (onze) pessoas dedicadas à causa das pessoas com deficiência, e de pessoas idôneas e de notório saber com mandato de 3 (três) anos, coincidente com o mandato da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

**Art. 43** - O Conselho de Administração será coordenado por 1 (um) dos seus membros escolhidos dentre os Conselheiros na primeira reunião ordinária do Conselho de Administração. Será indicado, ainda, um membro para secretariar os trabalhos.

Parágrafo único. Na eventual vacância da coordenação ou da secretaria, o Conselho de Administração fará nova escolha.

**Art. 44** - Compete ao Conselho de Administração:

I. reunir-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, de forma virtual ou presencial, por convocação do Presidente da Diretoria Executiva da Associação

Ivens Alberto de Queiroz Silva  
SECRETÁRIO



Pestalozzi de Arapiraca, da maioria dos membros do Conselho de Administração ou por solicitação do Conselho Fiscal;

II. deliberar, com presença da maioria de seus membros, por maioria simples, reservado ao Coordenador o voto de desempate;

III. fixar o valor da mensalidade e dos demais encargos que entenda necessário;

IV. aprovar o regimento interno, elaborado pela Diretoria Executiva;

V. convocar a Assembleia Geral, quando verificar a ocorrência de motivos graves e urgentes.

§ 1º As deliberações das reuniões serão lavradas em ata que, lida e aprovada, deverá ser assinada pelo Coordenador e Secretário, em meio físico ou eletrônico, e, se assim o desejarem, também os demais presentes.

§ 2º Se ocorrer vacância, por qualquer tempo, em mais da metade dos cargos do Conselho de Administração, deve o Coordenador ou os demais membros, se a Coordenação estiver vaga, convocar a Assembleia Geral para o devido preenchimento.

§ 3º Perde automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, falta a 2 (duas) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas.

§ 4º O Conselho de Administração regulamentará sobre as causas aceitas como justificativas.

**Art. 45** - O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração serão eleitos entre seus membros.

Parágrafo Único. Em caso de afastamento do Presidente por um prazo superior a 60 (sessenta) dias, o Vice-Presidente o substituirá, devendo-se eleger um novo Vice-Presidente, em reunião do próprio Conselho.

**Art. 46** - Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites deste Estatuto, atendidas às decisões ou recomendações das Assembleias Gerais, acompanhar os resultados das operações e serviços da Associação.

§ 1º - No desempenho de suas funções, cabem-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) estabelecer, através de Resoluções, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições deste Estatuto ou das regras de relacionamento com a Associação;
- b) deliberar sobre as penalidades dos associados;
- c) convocar a Assembleia Geral quando verificar a ocorrência de motivos graves e urgentes.

§ 2º - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração, serão baixadas em forma de Resoluções ou Instruções, que poderão ser incorporadas ao Regimento Interno da Associação.

**Art. 47** - O Conselho de Administração será regido pelas seguintes normas:

- I. Reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente deste, da maioria do próprio Conselho ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal;

Ivens Alberto de Queiroz Sá  
*[Assinatura]*



- II. Delibera validamente com a presença da maioria de seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate;
- III. Deliberações são consignadas em atas circunstanciadas, lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no final dos trabalhos por todos os presentes;

§ 1º - Se vagarem, por qualquer tempo, mais da metade dos cargos do Conselho de Administração, deve o Presidente ou os demais membros, se a Presidência estiver vaga, convocar a Assembleia Geral para o devido preenchimento.

§ 2º - Perde automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a 2 (duas) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas.

§ 3º - O Conselho de Administração regulamentará sobre as causas aceitas como justificativas.

## CAPÍTULO IV

### Do Conselho Fiscal

**Art. 48** - O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, preferencialmente pessoas que possuam conhecimento e experiência na área contábil e financeira, e será coordenado por um de seus conselheiros escolhido entre seus membros.

Parágrafo Único – Em caso de vacância será convocado o suplente de maior idade.

**Art. 49** - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- a) ordinariamente, em tempo hábil, para apresentar parecer sobre o movimento financeiro, econômico e administrativo ao Presidente da Associação;
- b) extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, mediante convocação de qualquer de seus membros ou do Presidente da Associação.

**Art. 50** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. emitir parecer sobre as contas apresentadas pela Diretoria Executiva e examinar a escrituração contábil;
- II. dar parecer sobre as demonstrações contábeis do exercício anterior;
- III. dar parecer sobre aquisição ou alienação de patrimônio imobiliário;
- IV. examinar as contas, no caso de renúncia, perda do mandato ou morte do Presidente ou Diretor Financeiro, emitindo parecer;
- V. solicitar a convocação de Assembleia Geral Extraordinária quando verificar a ocorrência de motivos graves e urgentes;
- VI. cumprir outras atribuições que lhes forem delegadas pela Assembleia Geral ou constarem do Regimento Interno.
- VII. examinar as contas no caso de renúncia, perda do mandato ou morte do Presidente ou do 1º Tesoureiro da Associação, dando o indispensável parecer;

Ivens Alberto de Queiroz Silva  
Tabelião Substituto



Parágrafo Único – É vedada a acumulação de cargos eletivos na Associação Pestalozzi de Arapiraca.

## CAPÍTULO II

### Da Assembleia Geral

**Art. 31** – A Assembleia Geral, que poderá ser Ordinária ou Extraordinária, é o órgão máximo de deliberação da Associação Pestalozzi de Arapiraca.

Parágrafo Único – Integra a Assembleia Geral os associados efetivos em dia com suas obrigações estatutárias, no gozo dos seus direitos e os membros do Conselho de Autodefensores.

**Art. 32** – A convocação para Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será feita por Edital divulgado no sítio da Associação Pestalozzi de Arapiraca na Internet, ou em outros meios de comunicação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias para a Assembleia Geral Ordinária e 5 (cinco) dias para Assembleia Geral Extraordinária, da qual constar necessariamente:

- I. quem propôs a sua convocação;
  - II. a denominação da Associação, número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, seguido da expressão “Convocação de Assembleia Geral”, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
  - III. dia, hora e local, indicação se virtual ou presencial, para sua realização;
  - IV. pauta dos assuntos a serem tratados;
  - V. número de associados efetivos existentes na data de sua expedição para efeito de cálculo do “quórum” de instalação, que se dará:
    - a) em primeira chamada, com 2/3 (dois terços) do número de associados efetivos em condições de votar;
    - b) em segunda chamada, com metade mais um número de associados efetivos de votar;
    - c) em terceira e última chamada, com qualquer número de associados efetivos em condições de votar;
    - d) Para decidir sobre a destituição da Diretoria Executiva, fusão, incorporação ou dissolução da Associação, bem como a alteração estatutária, é obrigatório o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados efetivos no gozo dos direitos, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.
  - VI. data, nome por extenso e respectiva assinatura do responsável pela convocação.
- § 1º - Em se tratando de convocação de Assembleia Geral Extraordinária para adoção de qualquer medida judicial ou extrajudicial, o intervalo mínimo entre a convocação e a realização poderá ser de 5 (cinco) dias.
- § 2º - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, pela maioria da Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados, desde que o objetivo da convocação seja expresso no Edital de convocação.

Ivens Alberto de Queiroz Silva  
Assinatura



**Art. 51** – Não poderá ser eleito para o Conselho Fiscal, parentes dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração até 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si, até esse grau.

**Art. 52** – O Conselho Fiscal deverá oportunizar prazo para o saneamento das irregularidades verificadas, de pelo menos 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, quando da rejeição das contas da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal deverá convocar Assembleia Geral para deliberar sobre as contas e destituir, se for o caso, seus responsáveis, se as irregularidades persistirem.

## CAPÍTULO V

### Da Diretoria Executiva

**Art. 53** - A Associação Pestalozzi de Arapiraca será administrada por uma Diretoria Executiva, eleita pela Assembleia Geral Ordinária, respeitadas as vedações impostas pelo artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, e todas as suas regulamentações, além de outras disposições legais pertinentes, com mandato de 3 (três) anos, sendo vedada mais de duas reeleições para ocupar o mesmo cargo consecutivamente, e constituída dos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Diretor Secretário;
- d) 2º Diretor Secretário;
- e) 1º Diretor Financeiro;
- f) 2º Diretor Financeiro.

**Art. 54** - No caso de renúncia, morte ou perda de mandato do Presidente, assumirá o cargo o Vice-Presidente, que, se impedido ou ausente, será substituído pelos demais membros da Diretoria Executiva, conforme a ordem do artigo anterior, salvo se faltar mais de 6 (seis) meses para o término do mandato, hipótese em que o Presidente em exercício convocará Assembleia Geral Extraordinária de recomposição da Diretoria Executiva, para mandato complementar.

§ 1º - Ocorrendo vacância total ou impedimento com relação aos demais cargos da Diretoria Executiva, deverá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária de eleição de novos membros para mandato complementar.

§ 2º - O Presidente renunciante prestará contas de sua gestão à Assembleia Geral, ouvindo o Conselho Fiscal.

§ 3º - A licença de qualquer membro da Diretoria Executiva poderá ser concedida, se o caso assim requerer, por prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 4º - Na hipótese de renúncia coletiva da Diretoria Executiva, o Conselho de Administração designará o Presidente e o Diretor Financeiro interinos e, imediatamente, procederá à da Assembleia Geral Extraordinária, que deverá ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias para eleição dos novos membros para mandato complementar, observa-se o disposto neste Estatuto.

**Art. 55** - A Diretoria Executiva reunir-se-á:

- a) ordinariamente, a cada trimestre na sede da Associação, em dia e hora pré-determinada pelo seu Presidente, podendo excepcionalmente reunir-se em outro local;

Ivens Alberto de Queiroz Silva  
02/01/2015



- b) extraordinariamente, em qualquer ocasião e quantas vezes for necessário, podendo ser presencial, por convocação do Presidente.

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva reunir-se-á com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros, decidirá por maioria de votos e, em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente.

**Art. 56** - Das reuniões da Diretoria Executiva lavrar-se-ão atas circunstanciadas e, ao final, após aprovadas, serão assinadas pelos presentes, em meio físico ou eletrônico.

**Art. 57** - O membro da Diretoria Executiva que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 reuniões consecutivas ou a 5 intercaladas ou deixar de exercer suas funções perderá o cargo para o qual foi eleito.

Parágrafo Único – As justificativas apresentadas deverão ser registradas na ata da reunião.

**Art. 58** - Compete à Diretoria Executiva, além das demais atribuições estabelecidas neste Estatuto:

- a) cumprir as atribuições estabelecidas neste Estatuto e todos os demais atos normativos que o complete;
- b) dirigir e administrar a Associação, zelando pelo cumprimento de suas finalidades, criando comissões técnicas e constituindo assessores, quando necessários;
- c) apresentar à Assembleia Geral, relatório de atividades, parecer do Conselho Fiscal e demonstrações contábeis dos 3 (três) exercícios anteriores;
- d) resolver sobre a admissão, readmissão, transferência e penalidades a serem aplicadas aos associados;
- e) pronunciar-se sobre requerimento, sugestões e reclamações dos associados;
- f) deliberar sobre concessões de licença aos seus membros e aos demais associados;
- g) autorizar despesas extraordinárias, não incluídas no orçamento, havendo disponibilidade em caixa;
- h) decidir sobre o recebimento de subvenções, doações, legados e assinatura de contratos, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação e instrumentos congêneres com organizações ou instituições públicas ou privadas;
- i) designar representantes da Associação para coordenação geral, direção de departamento, órgãos, serviços, comissões, grupos de trabalho, filiais, execução de trabalhos vinculados a contratos, convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordos, projetos, captação de recursos, subvenções e auxílios, podendo os mesmos serem contratados com remuneração pré-fixada pela mesma Diretoria Executiva;
- j) designar representantes da Associação para o cumprimento do estabelecido desde que no interesse desta;
- k) decidir sobre empréstimos ou arrendamento de qualquer bem da Associação, desde que no interesse desta;
- l) criar, instalar, suprimir ou redistribuir órgãos, serviços ou filiais, comissões e grupos de trabalho, como previsto nos art. 3º e 4º;
- m) aprovar os nomes dos coordenadores dos órgãos e serviços dos nos incisos I, J, K e L, deste artigo;
- n) expedir atos normativos;
- o) elaborar e reformular o Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Conselho de Administração;
- p) decidir sobre a admissão de novos associados;
- q) decidir sobre a aquisição de imóveis, mediante parecer do Conselho Fiscal;
- r) alienar patrimônio imobiliário, mediante parecer do Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada nos termos do presente Estatuto;

Ivens Alberto de Queiroz Sil  
10/01/2021

- s) convocar reunião do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal necessário.



**Art. 59** - Compete ao Presidente:

- I. exercer todo e qualquer ato de gestão da Associação Pestalozzi de Arapiraca;
- II. representar a Associação em juízo ou fora dele, podendo nomear representantes ou mandatários;
- III. cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, regulamentares e regimentais, bem como os atos normativos emanados da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração;
- IV. despachar expediente, convocar e presidir as reuniões de Diretoria Executiva;
- V. apresentar à Diretoria Executiva, anualmente, conjuntamente com a proposta orçamentária, o plano de ações a ser executado no exercício seguinte;
- VI. visar os balancetes apresentados pelo Diretor Financeiro, dando conhecimento dos mesmos à Diretoria Executiva;
- VII. autorizar as despesas orçamentárias, conceder adiantamentos ou suprimentos e ordenar pagamentos;
- VIII. assinar:
  - a) com o Diretor Secretário, as homenagens, certificados e as atas das reuniões da Diretoria Executiva;
  - b) com o Diretor Financeiro, notificações de dívidas dos associados, cheques, cartões, ordens de pagamento e demonstrações contábeis, entre outros que a legislação exigir, ou por meio eletrônico, inclusive por meio de cartão magnético;
- IX. assinar admissão, férias e dispensa de funcionários, definir salários, gratificações e abonos;
- X. contrair obrigações, firmar contratos de locações, assinar escrituras de imóveis, transigir, acordar, renunciar a direitos, dispor do patrimônio social ou onerá-lo, obedecidas as determinações deste Estatuto;
- XI. movimentar com o Diretor Financeiro as contas bancárias da Associação Pestalozzi de Arapiraca.
- XII. receber auxílio e subvenções, ouvida a Diretoria Executiva;
- XIII. licenciar Diretores, em conjunto com o Diretor Secretário;
- XIV. assinar contratos, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação e instrumentos congêneres após aprovação da Diretoria Executiva;
- XV. expedir atos normativos de sua competência;
- XVI. divulgar os atos normativos e administrativos da Associação Pestalozzi de Arapiraca;
- XVII. contratar serviços;
- XVIII. presidir eventos e reuniões;
- XIX. nomear comissões e grupos de trabalho para estudos;
- XX. nomear coordenadores de cursos oferecidos pela Associação Pestalozzi de Arapiraca;
- XXI. nomear representantes para os Conselhos de Políticas Públicas e de Defesa e Garantia de Direitos, e outros em que participar ou possuir assento;
- XXII. zelar pela conservação e manutenção dos bens, móveis e imóveis.

Parágrafo Único. Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Diretor Financeiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

**Art. 60** - Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos, assumindo a Presidência, no caso de vacância;
- b) auxiliar o Presidente em suas funções;

Ivens Alberto de Queiroz Silva

- c) coordenar ou dirigir os órgãos, serviços ou filiais, bem como as Comissões e Grupos de trabalho que forem deferidas pelo Presidente;
- d) desempenhar atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente e as que forem estabelecidas pelo Regimento Interno.



**Art. 61 - Compete ao 1º Diretor Secretário:**

- a) organizar e dirigir todos os serviços da secretaria;
- b) organizar, expedir e manter atualizados as Propostas de Filiação dos associados;
- c) redigir e assinar a correspondência, exceto a que competir privativamente ao Presidente;
- d) redigir, assinar e publicar avisos, convocações, editais, instruções e circulares;
- e) expedir e assinar com o Presidente, as homenagens e certificados;
- f) auxiliar o Presidente e a equipe na elaboração de Relatório de Atividades, de Relatório de Execução Do Objeto de Parcerias e outros que se fizerem necessários;
- g) organizar a pauta e a ordem do dia das reuniões da Diretoria Executiva e proceder a leitura do expediente;
- h) ler, lavrar e assinar com o Presidente as atas das reuniões da Diretoria Executiva e Assembleia Geral;
- i) desempenhar atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente e as que forem estabelecidas no Regimento Interno;
- j) responsabilizar-se pela guarda e conservação do material da Secretaria;
- k) licenciar Diretores, em conjunto com o Presidente.

**Art. 62 - Compete ao 2º Diretor Secretário:**

- a) substituir o 1º Secretário nas suas faltas e impedimentos;
- b) organizar e manter atualizados o cadastro dos associados;
- c) zelar pela organização do Arquivo da Associação;
- d) responsabilizar-se pela guarda e conservação do material da Secretaria;
- e) auxiliar o 1º Secretário em seus encargos;
- f) assumir a Secretária em caso de vacância do cargo 1º Diretor Secretário;
- g) desempenhar atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente e as que forem estabelecidas no Regimento interno.

**Art. 63 - Compete ao 1º Diretor Financeiro:**

- a) organizar e dirigir todos os serviços da gestão financeira;
- b) manter sob sua guarda e responsabilidade, valores e documentos financeiros;
- c) promover a arrecadação da Receita e providenciar o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente;
- d) elaborar a proposta orçamentária;
- e) zelar para que se mantenha em dia a escrituração contábil;
- f) emitir recibos em nome da Associação Pestalozzi de Arapiraca;
- g) acompanhar a regularidade da escrituração contábil e a preparação de documentos financeiros e contábeis para a devida prestação de contas;
- h) depositar em estabelecimento bancários toda e qualquer quantia recebida em nome da Associação Pestalozzi de Arapiraca;
- i) movimentar contas bancárias, assinar cheques, cauções, ordens de pagamento, balanços e quaisquer outros documentos de responsabilidade financeira, em conjunto com o Presidente;
- j) transferir ao seu sucessor todos os livros, regimes eletrônicos e documentos financeiros, bem como o saldo em dinheiro, exigindo a respectiva quitação;
- k) desempenhar atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente e as que forem estabelecidas no Regime Interno;
- l) ter sob sua responsabilidade, organizando o indispensável inventário, os bens móveis e imóveis da Associação;

Ivens Alberto de Queiroz Sili  
CNPJ 0051

- m) promover a conservação dos bens sociais;
- n) organizar as concorrências, licitações e tomadas de preço, quando necessário, para a aquisição de materiais, conforme legislação em vigor;
- o) notificar, conjuntamente com o Presidente, os associados devedores, estabelecendo prazos e possibilidades de acordos de pagamentos, comunicando à Diretoria Executiva os acordos firmados.



**Art. 64** - Compete ao 2º Diretor Financeiro:

- a) auxiliar o 1º Financeiro em seus encargos;
- b) substituir o 1º Diretor Financeiro suas faltas e impedimentos;
- c) assumir a gestão financeira em caso de vacância do cargo de 1º Diretor Financeiro;
- d) desempenhar as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente e as que forem estabelecidas no Regime Interno.

## CAPÍTULO VI

### Do Conselho de Autodefensores

**Art. 65** – O Conselho de Autodefensores é composto por, no mínimo, 4 (quatro) membros, titulares e respectivos suplentes, atendimentos pela Associação Pestalozzi de Arapiraca, sendo estes Pessoas com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades, com igual ou superior a 16 (dezesesseis) anos, com mandato coincidente com o da Diretoria Executiva, eleitos em Assembleia.

§ 1º Os membros do Conselho de Autodefensores terão direito a voz e voto nas Assembleias Geral.

§ 2º A eleição, atuação e organização do Conselho de Autodefensores serão definidas em regimento próprio.

**Art. 66** – O Conselho de Autodefensores tem como finalidades precípua a representação de Pessoas com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades do Movimento Pestalozziano, na definição de prioridades e diretrizes para este.

Parágrafo único – O Conselho de Autodefensores será implantado quando existir atendimento a partir dos 16 (dezesesseis) anos na Associação Pestalozzi de Arapiraca.

## CAPÍTULO VII

### Do Movimento Municipal Pestalozziano de Autodefensores

**Art. 67** – O Movimento Municipal Pestalozziano de Autodefensores (MOMPAD) congrega as Pessoas com Deficiência, Transtorno Global do Desenvolvimento e Altas Habilidades participantes dos diversos serviços oferecidos pela Associação, atualmente de forma ativa para a consecução dos objetivos estatutários da Associação Pestalozzi de Arapiraca.

§ 1º Para no MOMPAD os participantes dos diversos serviços oferecidos pela organização deverão ter idade mínima igual ou superior a 16 anos.

§ 2º Os representantes do MOMPAD atuarão em sua organização e se reunirão em Fórum Municipal próprio, de acordo com o estabelecimento no seu Regimento Interno.

§ 3º A Associação Pestalozzi de Arapiraca é responsável pelo apoio necessário à implantação e ao desenvolvimento das atividades do Movimento Municipal Pestalozziano de Autodefensores.

Ivens Alberto de Queiroz Silva  
2021



## TÍTULO V

### DAS ELEIÇÕES

**Art. 68** – O processo eleitoral da diretoria executiva e do conselho fiscal da associação Pestalozzi de Arapiraca ocorrerá a cada 3 (três) anos, devendo ser deflagrado pela Diretoria Executiva em exercício mediante ampla divulgação para todos os associados, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência, do edital que vai reger o processo eleitoral, e obedecerá aos seguintes critérios:

- a) as chapas, com todos os nomes e cargos que as compõem com pretensão de concorrer às eleições, deverão ser apresentadas para registro na secretaria da Associação Pestalozzi de Arapiraca até 30 (trinta) dias anteriores à realização do pleito, devendo a diretoria executiva enviar aos associados no prazo de até 15 dias, a relação das chapas inscritas;
- b) somente poderão integrar as chapas concorrentes pessoas físicas que integrem há mais de um ano do quadro de associados e estejam em dia com as suas obrigações estatutárias que expressem em sua trajetória como voluntário a defesa dos princípios éticos e morais compatíveis com os da associação Pestalozzi de Arapiraca;
- c) não poderão concorrer a eleição para o mesmo cargo aqueles que já tiverem ocupado 3 mandatos consecutivos naquela função;
- d) não havendo inscrição de chapa no prazo estabelecido no inciso I, a assembleia geral convocada deliberará sobre a condução do processo eleitoral até sua conclusão;
- e) caberá ao presidente da assembleia geral e ao secretário, indicados pela plenária para o ato, dirigirem a mesa receptora de votos, organizando os trabalhos de votação e escrutinação, a proclamação dos resultados e posse dos eleitos;
- f) o presidente e o secretário da assembleia geral e, conseqüentemente, da mesa receptora de votos não poderão fazer parte de qualquer das chapas concorrentes ao pleito.

Parágrafo único. As impugnações contra o registro das chapas poderão ser apresentadas pelos associados aptos a votar até 10 dias que antecedem a data da eleição e serão julgadas, como matéria preliminar, pela assembleia geral.

**Art. 69** - Terão direito a voto os associados admitidos há pelo menos 1(um) ano antes da realização das eleições e em dia com suas obrigações, que deverão registrar a presença até o início da votação.

§ 1º - A chamada dos votantes far-se-á pela ordem da assinatura na lista de presença.

§ 2º - O votante colocará sobrecarta com a chapa escolhida em urna indevassável, assinando previamente a folha de votação.

§ 3º - A segunda e última chamada dos votantes far-se-á quando o último associado que tiver assinado a lista de presença houver votado.

§ 4º - Em havendo "chapa única" para composição dos poderes, a eleição poderá ser por aclamação.

**Art. 70** - Encerrada a votação, o Presidente da Assembleia abrirá a urna, conferirá com os mesários o número de sobrecartas com o número de votantes que assinarem a folha de votação e ordenará a contagem dos votos.

§ 1º - A eleição será válida:

- a) no caso do número de votos coincidir com o número de votantes;

*Ivens Alberto de Queiroz Silva*



b) no caso do número de votos ser inferior ou superior ao número de votantes e a diferença não influir no resultado do pleito.

§ 2º - Serão anulados os votos:

- a) das cédulas incluídas em sobrecartas não rubricadas pelo Presidente da Mesa;
- b) em cédulas que permitam a identificação do votante.

§ 3º - No caso de sobrecarta conter duas ou mais cédulas iguais computar-se-á apenas um voto. Se contiver cédulas diferentes será anulado.

**Art. 71** - O Presidente da Mesa proclamará o resultado e em seguida declarará empossados os eleitos.

**Art. 72** - Havendo empate será convocada nova eleição para até sessenta dias após, considerando-se prorrogados, até a data das eleições, o mandato da Diretoria Executiva que estiver em exercício.

## TÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 73** - Para maior desenvolvimento de suas atividades e perfeita integração e coordenação de seus serviços a Associação Pestalozzi de Arapiraca poderá criar serviços de direção e execução em toda área do município.

Parágrafo Único - Os Serviços e Filiais previstos no caput deste artigo serão subordinados diretamente à Diretoria Executiva.

**Art. 74** - A prestação de contas anual da Associação Pestalozzi de Arapiraca observará:

- a) os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) será publicada, por meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS.

**Art. 75** - As disposições deste Estatuto serão complementadas pelos Regulamentos e Regimentos Internos dos diversos Órgãos e Atos Normativos.

Parágrafo Único - Os Atos Normativos a que alude o artigo serão os seguintes:

- a) Decisão da Assembleia Geral;
- b) Resoluções da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração;
- c) Pareceres do Conselho Científico;
- d) Portarias da Presidência da Associação;
- e) Determinações dos Diretores;
- f) Ordens de Serviço dos Chefes e Subchefes;
- g) Instruções do Conselho de Administração.

**Art. 76** - Fica o Presidente da Associação Pestalozzi de Arapiraca, investido de poderes especiais para, em nome desta, celebrar acordos, convênios ou contratos com pessoas jurídicas ou direito público, ou ainda de direito privado.

Luiz Roberto de Queiroz Sili  
CABAL 8051

Parágrafo Único - O Presidente poderá designar Procurador ou Representante para, em nome da Associação Pestalozzi de Arapiraca, executar os serviços vinculados aos acordos, convênios ou contratos objetos deste artigo.



**Art. 77** - Fica criado o MOMADEP - Movimento Municipal de Auto Defensores Pestalozziano, composto de Pessoas com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Funcionais, assistidas na Associação Pestalozzi de Arapiraca, cuja atuação será definida em regimento próprio.

Parágrafo Único – Em casos de impossibilidades de auto representação, o assistido poderá ser acompanhado por um agente facilitador;

## TÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 78** - O presente Estatuto entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação e registro junto ao Cartório de Registros Públicos de Títulos e Documentos, revogando-se as disposições em contrário.

Assembleia Geral Extraordinária realizada em ...16 de ...03... de 20...23

Associação Pestalozzi de Arapiraca.  
Presidente

Advogado(a) – OAB/AL 8051.

Ivens Alberto de Queiroz Silva  
OAB/AL 8051



Kalina Tess de Oliveira Ribeiro Lessa  
CPF 014.094.304-80  
Substituta